



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER CONTROLE N°. 2021/11.10.003 - CG-PMM

Processo: Processo Administrativo N° 2021/09.02.001 - SEPLAN/PMM

Solicitante: Prefeitura Municipal de Mocajuba

Assunto: Parecer em CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2021/11.09.001 – SEMAS/PMM, decorrente do Procedimento Licitatório - Pregão Eletrônico N° PE.014.2021.PMM.SEPLAN.

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2021/11.09.001 – SESAU/PMM, conforme disposto no PROCESSO N° 2021/09.02.001-SEPLAN/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.014.2021.PMM.SEPLAN**, tendo como objeto a aquisição de Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e Secretárias, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital anexados no presente autos.

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.846.704-001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, n° 45, bairro Centro, Mocajuba – Pará, CEP 68.420-000, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 18.472.213/0001-81, neste ato representada pelo a Sra. **IVANI DA SILVA PEREIRA**, brasileira, Casada, Portadora do CPF/MF n°.662.441.102-34 e da Carteira de Identidade n°. 3105211, residente e domiciliada na Rua Lauro Sabbá, n° 470, bairro Campina, Mocajuba/PA, e a Empresa **AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.143.958/0001-06, com sede na Rua Magalhães Barata, n° 610, Bairro Campina, CEP: 68.420-000, Mocajuba/Pa, neste ato representada por **COSNTANTINA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileira, CPF/MF n° 076.490.292-04, Carteira de Identidade n° 1309186 PC/PA, residente e domiciliada na Trav. Do Chaco, n° 1790, Bairro: Marco, CEP:66.093-541, Belém/Pa, vencedora do certame nos itens licitados respectivamente: **01, 02 e 03**, no valor global de **R\$ 75.680,00 (setenta e cinco mil seiscientos e oitenta reais)**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até a entrega total dos itens contratados, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei n° 8.666/1993, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
 - VIII - os casos de rescisão;*
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- § 1º (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- § 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.*

Ante o exposto, essa Controladoria em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/11.09.001 – SEMAS/PMM**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a Empresa **AUTO POSTO**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

SÃO LUCAS LTDA- EPP, estão revestidos de todas as formalidades legais, permitindo assim a assinatura e publicação.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 10 de novembro de 2021.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.